

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.

340 17 02 193

Autuado c 02 Obra

Ep.

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 1993

Publique - se Inclua - se em
paua por cinco sessões
16.1 02/193
- Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 340
Ep.

Dispõe sobre a concessão de desconto aos idosos pelas casas de espetáculos e parques de diversões públicas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os cinemas, teatros, circos, parques e demais centros de lazer e diversões públicas concederão, em caráter permanente, descontos de, no mínimo, 30 (trinta por cento) sobre o preço normal dos ingressos, às pessoas que comprovarem ter 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade.

Artigo 2º - A concessão do desconto de que trata esta lei será feita automaticamente mediante a apresentação da cédula de identidade ou carteira de idoso comprovando ter a idade fixada no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A medida consubstanciada no presente projeto de lei tem por finalidade criar melhores condições que permitam ao idoso, geralmente no gozo da aposentadoria aos 65 anos de idade, frequentar casas de espetáculo, parques, centros de lazer e diversões públicas obtendo desconto no preço dos ingressos normais.

De se notar que o desconto proposto gerará benefícios tanto para os idosos como para os cinemas, teatros, parques e centros de lazer e diversões públicas, que terão aumentada a sua receita pela elevação do índice de frequentadores.

ENTREGUE À MESA EM:
15/FEV 1700 01258

PLS. N.º 02
PROC. 340
Em.

Aliás, tivemos oportunidade de constatar, em recente viagem aos Estados Unidos, que essa concessão de desconto aos idosos constitui regra normal adotada pelo segmento de diversões públicas, constando expressamente nas tabelas de preços dos ingressos afixadas nas bilheterias.

Diante do exposto, temos a certeza de que os nobres colegas darão seu apoio unânime a esta nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em


HATIRO SHIMOMOTO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta Lei contém
12 artigos
SEC. 16 / 2 / 1993
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicada no DIÁRIO OFICIAL
DE 17-2-93

